



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 568, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

Institui a concessão de gratificação pelo exercício funcional por condições especiais de trabalho – CET para servidores do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica estabelecida a gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho – CET, que poderá ser concedida a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente ou de funções de provimento temporário.

§ 1.º- A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida, a critério do Prefeito Municipal, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico ou sobre o valor que, a este título, for percebido pelo servidor, e na forma que for fixada em regulamento, com vistas a compensar a extensão da jornada de trabalho.

§ 2.º- A necessidade de extensão de carga horária será atestada pelo titular da unidade de lotação do servidor.

§ 3.º- Os critérios para a concessão da gratificação que trata o caput deste artigo serão regulamentados por meio de ato administrativo de exarcação do Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2.º- Fica vedado o deferimento do pagamento de horas extras, a qualquer título, para servidores que percebam a gratificação prevista no artigo 1.º desta Lei.

Art. 3.º- Fica vedada qualquer incorporação da gratificação pelo exercício funcional por Condições Especiais de Trabalho – CET prevista nesta Lei.

Art. 4.º- A gratificação de que trata a presente Lei não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores.

Art. 5.º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações vigentes das unidades de lotação dos servidores beneficiados pela gratificação, podendo ser suplementadas quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir do mês subsequente à sua publicação.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de abril de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal